



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
045	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.807 DE 05 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a presença de *doulas* durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada do Município de Primavera do Leste, ficam obrigados a permitir a presença de *doulas* durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela parturiente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se *doulas*, em conformidade com a qualificação da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), código 3221-35, as acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 2º A presença das *doulas* não se confunde com a presença do acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005.

§ 3º As maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada do Município de Primavera do Leste farão a sua forma de admissão das *doulas* respeitando preceitos éticos, de competência e das suas normas internas de funcionamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - carta de apresentação contendo nome completo, endereço, número do CPF, RG, contato telefônico e correio eletrônico;

II - cópia de documento oficial com foto;

III - enunciar procedimentos e técnicas que serão utilizadas no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como descrever o



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL.nº	Rub
046	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

planejamento das ações que serão desenvolvidas durante o período de assistência;

IV - termo de autorização assinado pela gestante para a atuação da *doula* no momento do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

V - Providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres.

Artigo 2º - As doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades e em todos os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes públicas e privadas, no município de Primavera do Leste, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

I - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II - bolsa de água quente;

III - óleos para massagens;

IV - banqueta auxiliar para parto;

V - equipamentos sonoros;

VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Artigo 3º - É vedada às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Artigo 4º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:



Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
Fl. nº	Rub
047	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - Se doulas, multa de 60 UPF (Unidade padrão fiscal) do Município de Primavera do Leste, a partir da Segunda ocorrência;

III - se estabelecimento privado, multa de 100 UPF (Unidade Padrão Fiscal) do Município de Primavera do Leste, a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de 500 UPF.

IV - se órgão publico, afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na lei de regência.

Artigo 5º - Os sindicatos, associações, órgãos de classe dos médicos, enfermeiros e entidades similares de serviços de saúde do Município de Primavera do Leste deverão adotar, de imediato, as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Artigo 6º - O PROCON será o órgão para resguardar a garantia de direito e do cumprimento da presente lei, ficando este, quando provocado, com o dever de notificar, autuar e, se preciso for, multar em conformidade com o artigo 4º aqui mencionado.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de julho de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.